



Prefeitura Municipal de Salto

Rua B de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-000 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.015/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido em favor da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva n.º 136, Vila Nova, nesta cidade, entidade Jurídico de Direito Privado, sem fins lucrativos, o uso do bem municipal denominado **Centro Comunitário do Jardim Santo Antônio**, constituído pelo lote da quadra "C", que fica entre as Ruas Carlos Gomes, Presidente Médici e Tulipas, objeto da matrícula n.º 1.063 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Salto.

§ Único - A presente permissão se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, revogável a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta dias), se o interesse público assim o exigir, dado o caráter precário de que se reveste referido ato de permissão, sendo certo que cabe à entidade beneficiária, o direito de utilizar-se do referido imóvel, apenas para o desenvolvimento dos objetivos de promover e executar programas de orientação destinados à crianças e à adolescentes carentes ou drogados, através de palestras e apoio sócio-familiar-educativo, e ainda, promover o recolhimento provisório de crianças e adolescentes em regime de abrigo, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Entidade beneficiada, que se encontra devidamente registrada no Cartório local de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com microfilme sob o n.º de ordem 12.616, de 17.12.96.

Artigo 2º - Diante da permissão de uso expressa no artigo antecedente, a **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, passa a deter o direito de uso e administração do bem municipal acima descrito, juntamente com sua benfeitorias.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 493-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 45.634.507/0001-06

§ Único - A **PERMISSIONÁRIA** poderá dispor sobre a regulamentação do uso por terceiros, estabelecendo horários e normas para tanto, somente após prévia aprovação do **PERMITENTE** de referida regulamentação.

Artigo 3º - Caberá à **PERMISSIONÁRIA**, o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva do bem descrito no artigo 1º sendo sua inclusive, a responsabilidade pela contratação de mão de obra para tal finalidade, caso necessário, constituindo-se tal encargo, como contrapartida ao direito de uso do bem em questão.

Parágrafo 1º - Compreende-se como manutenção preventiva, a realização de serviços de limpeza, reformas, pinturas, etc.

Parágrafo 2º - Compreende-se como manutenção corretiva, a realização de serviços de reparos à danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto às dependências do citado bem.

Artigo 4º - Os direitos e obrigações expressos na presente lei, não poderão ser cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

Artigo 5º - A presente permissão se efetivará mediante a lavratura de competente termo circunstanciado, que determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Parágrafo 1º - Terminado o prazo de permissão de uso, a permissionária deverá devolver o bem público objeto da mesma, completamente desimpedido e nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de não o fazendo, vir a ser responsabilizada pelo pagamento das indenizações devidas.

Parágrafo 2º - As benfeitorias eventualmente autorizadas e realizadas no local, passarão a integrar o patrimônio público municipal, inadmitindo-se retenção do imóvel por benfeitorias, ou mesmo a exigência de qualquer tipo de compensação em troca das mesmas.



Prefeitura Municipal de Salto

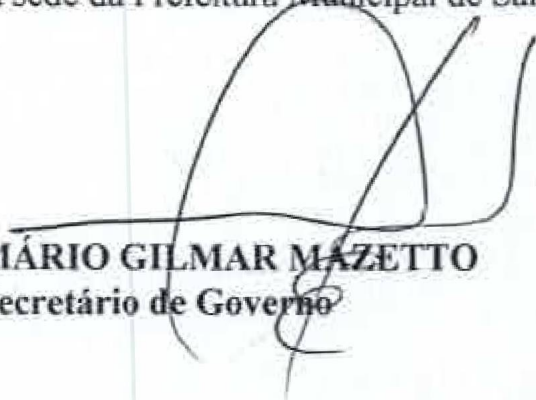
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC/MF 46.634.507/0001-06

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.900/96.

**Prefeitura Municipal de Salto,
em 14 de Agosto de 1.997**


**JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


**MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo**